PARECER PAR - GACS PSS - 18831/2017

PROCESSO TC/MS	**: TC/7679/2015**
PROTOCOLO	**: 1592308**
ÓRGÃO	**: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**
RESPONSÁVEL	**: MARIO ALBERTO KRUGER**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**: PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2015**
RELATOR	**: RONALDO CHADID**

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS. RE-ANÁLISE DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

1. RELATÓRIO

Trata o parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde de Mato Grosso relativas ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS (LO-TCEMS).

Em análise, a 5ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou no seguinte sentido:

> *"Em face do exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde de Mato Grosso/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, encontra-se regular, estando apta a prosseguir com os trâmites regimentais desta e. Corte de Contas". (ANA-5ª ICE-1005/2016 fls.107-115).*

Na sequência, a Auditoria manifestou pela **irregularidade** das contas (PAR-14479/2016 –fls. 116/147).

O douto Ministério Público de Contas manifestou-se por meio de PARECER PAR – MPC- GAB.2 DR.JOAOMJ/PROCURADOR DE CONTAS - 20868/2016, fl. 148, no qual pronunciou pela intimação do Ordenador de Despesas, Senhor Mario Alberto Kruger – Prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para que se manifeste acerca do parecer emitido pela Auditoria.

Após intimação o jurisdicionado apresentou sua defesa e juntou documentos (fls. 154/172). O Conselheiro relator manifestou-se no despacho DSP - G.RC - 15110/2017 (fl.173) determinando a remessa dos autos a i. Auditora Patrícia Sarmento dos Santos, e em seguida ao Ministério Público de Contas para emissão dos pareceres.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ESCOPO DA ANÁLISE DESTAS CONTAS

Considerando que já consta análise conclusiva desta auditoria e da 5ª ICE, destacamos que não será feita nova análise. Nossa análise ficará restrita aos pontos controversos das seguintes peças dos autos:

- ANA - 1005/2016 – fls. 107/115
- PAR - 14479/2016, fls. 116/147
- PAR – MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 20868/2016, fl. 148
- RESPOSTA À INTIMAÇÃO – fls. 154/172

Enfatizamos ainda que serão consideradas em nossa análise somente as irregularidades apontadas pela 5ªICE, fls. 107/115, por essa Auditoria no PAR - 14479/2016, fls. 116/147, as considerações do MPC, fl. 148, e as correspondentes justificativas do jurisdicionado fls.154/172. Com base em tais documentos realizamos nossas considerações a seguir:

2.1.1 - Da Falta de Remessa Tempestiva dos Documentos SICOM:

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde de Mato Grosso/MS deixou de encaminhar no prazo os arquivos do SICOM, conforme determina a IN 35/2011, que assim dispõe:

> **Art. 5º** A remessa das informações e dados realizada pelo **SICOM** deve atender às disposições do Anexo II desta Instrução Normativa e os seguintes prazos: (Prazo para envio exercício 2013 conforme Instrução Normativa Nº 40, de 12 de junho de 2013).
> I - até 31 de janeiro de cada exercício financeiro: a remessa das informações e dados relacionada aos Planos Plurianuais, às Leis de Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Gerais dos Municípios;
> II - até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada mês: a remessa das demais informações e dados.
> Art. 6º A remessa de que trata esta Seção deve ser prévio e obrigatório.
> § 1º A senha e a chave são pessoais e intransferíveis.
> § 2º O cadastro mantido junto ao SICOM deve ser mantido atualizado pelo responsável.
> § 3º A ausência de atualização de que trata o § 2º não é fato oponível às sanções aplicadas pelo TCE/MS.
> Art. 7º As informações e dados remetidos pelo SICOM ao Tribunal, somente podem ser reenviados quando:
> I – em atendimento à diligência;
> II – autorizadas pelo respectivo Conselheiro, em julgamento de solicitação fundamentada e remetida via SICOM.
> § 1º A remessa de que trata este artigo deve ser realizada em até 20 (vinte) dias após sua determinação ou autorização.
> § 2º Extrapolados os prazos de reenvio e não enviados os dados e informações, preclui o direito do jurisdicionado em remetê-las novamente.
> § 3º As autorizações concedidas nos termos deste artigo são disponibilizadas no sítio do TCE-MS.

> § 4º Os dados contábeis deverão ser reenviados obedecida à ordem sequencial.

O Jurisdicionado informa em Resposta à Intimação, fls. 154/172 que não realizou a entrega dos demonstrativos via Sicom de forma tempestiva no exercício de 2014, conforme demonstrado às fls. 119 do Parecer PAR-14479/2016, em virtude do sistema informatizado de contabilidade, estar à época se adequando as exigências desta egrégia Corte de Contas, para então depois executar os envios dos dados. Informa ainda, que tal fato situação já se encontra regularizada e as transmissões efetuadas até dezembro/2016.

Contudo, mesmo tendo sido regularizados os envios dos arquivos ao SICOM (janeiro a dezembro/2014), os mesmos foram remetidos de forma intempestiva, sendo assim reafirmo a opinião pela aplicação da **multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS (1 UFERMS para cada dia de atraso)**. Destacamos, por oportuno, que o § único do art. 44 da LO-TCE/MS **prevê a possibilidade de cumular a multa por remessa intempestiva**, com a multa decorrente de outras infrações apuradas pelo TCE/MS. Portanto, em que pese as justificativas apresentadas a multa é cabível e trata-se de multa coerção. Neste sentido destaco trecho da Decisão proferida em sede de Embargos de Declaração pelo TCE/MG – 896.558 apreciados na sessão do Tribunal Pleno de 19/03/2014:

> A questão da ausência de instauração do devido processo legal em caso **de imputação de penalidade de multa para assegurar cumprimento de obrigação**, conforme apontado pelo Ministério Público junto ao Tribunal, a fls. 8-14 do Assunto Administrativo n. 895.557, é matéria pacificada nesta Corte, que editou o verbete da Súmula n. 108, publicada no Minas Gerais de 26/11/2008, nos seguintes termos: "**A imposição de multa-coerção sem prévia oitiva do jurisdicionado, em virtude de descumprimento de prazo ou de obrigação pública decorrentes de lei ou ato normativo do Tribunal**, não viola o contraditório e a ampla defesa." Os fundamentos apresentados pelo procurador não afastam a exigência do recolhimento da multa fixada pelo Tribunal de Contas, já que a **multa-coerção constitui uma maneira de**

> **assegurar o cumprimento da obrigação e inibir o administrador público de descumprir o prazo normativo**. O embargante destacou as lições de Luciano Ferraz, quando fez a distinção das multas em multa-coerção e multa-sanção, ensinando que **[...] as primeiras são aplicadas no intuito de forçar o cumprimento de obrigações públicas, aproximando-se, na essência, das infrações impostas de Poder Público pelo descumprimento das medidas de polícia administrativa, permitindo o diferimento do contraditório, autorizando a sua instalação depois de consumado a coação**, enquanto as segundas possuem caráter reparador de dano. Constata-se, in casu, **que a multa aplicada está nitidamente caracterizada como multa-coerção, com o objetivo de assegurar o cumprimento de obrigação pública perfeitamente legítima, determinada em lei e em regulamento próprio, diferentemente do procedimento adotado para a aplicação da multa-sanção**, como exposto pelo próprio embargante, razão pela qual rejeito a preliminar arguida pelo Ministério Público junto ao Tribunal. Conheço, portanto, dos embargos de declaração, apenas para suprir a omissão, mantendo-se o julgado sem alteração.

Logo, de acordo com o entendimento do TCE/MG e de outros TCE's pátrios, multas pela ausência ou intempestividade na remessa de arquivos eletrônicos aos Tribunais de Contas são multas coerção, e tem como objetivo assegurar o cumprimento da obrigação e inibir o descumprimento do prazo. Portanto, entendo que a multa do SICOM além de ser multa coerção tem caráter a PEDAGÓGICO DE FORÇAR O CUMPRIMENTO TEMPESTIVO DA OBRIGAÇÃO e independentemente da justificativa apresentada, deve ser imposta.

Todavia, deixo de opinar por sua manutenção, uma vez que tem sido praxe neste TCE/MS a imposição de tal multa por uma classe processual designada apuração de responsabilidade. Assim, diante do risco de tal multa ser imposta duas vezes: uma nestas contas e outras em classe processual específica, opino pela não aplicação nestes autos, embora entenda que a mesma é devida independentemente de justificativa do gestor quanto a adequação dos sistemas.

2.1.2- Violação ao art. 48 e 48-A da LRF, ao item 11 – letra d da Resolução CFC n.º 1.133/2008 e à Lei de Acesso a Informação:

Quanto ao cumprimento dos ditames relativos à transparência ativa (LRF – art. 48 e 48-A, Lei de Acesso à Informação e ao item 11, letra d da Resolução CFC n.º 1.133/2008), constatamos que o jurisdicionado de Rio Verde de Mato Grosso não vinha cumprindo na totalidade o que determina o inciso II do art. 48 da LRF, c/c com art. 48-A do mesmo diploma legal.

Em resposta à ausência das informações no site oficial, o Jurisdicionado informa que a disponibilização das prestações de contas no portal da transparência ocorreu somente a partir de 2015, devido às dificuldades de uma cidade interiorana, com escassez de mão de obra especializada, internet deficitária e equipamentos adequados para geração dos trabalhos. Alega também, que anteriormente a esta data, os balanços eram publicados em diários oficiais do município, conforme anexos encaminhados na Resposta à Intimação, fls. 154/172.

Consultando a página da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, por ocasião da Resposta à Intimação, essa Auditoria observou que vários itens como PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual), Relatórios de prestação de contas, Relatórios de execução orçamentária, Despesas, Receitas, Controle Patrimonial, RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e o RGF (Relatório de Gestão Fiscal) passaram a constar no site. Vejamos:


Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS
Informações sobre a entidade | Selecionar outro
Transparência Fly
Mapa do site | Manual de Navegação
Página inicial › Contas públicas
Para pesquisar digite a descrição da consulta
Contas públicas
Fazer nova consulta
Orçamentos Anuais
Imprimir
Ano | Tipo de entidade | Tipo | Poder
2016 | Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta) | Receita Prevista para o Exercício
Baixar arquivo | Visualizar


Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS
Informações sobre a entidade | Selecionar outro
Transparência Fly
Mapa do site | Manual de Navegação
Página inicial › Contas públicas
Para pesquisar digite a descrição da consulta
Contas públicas
Fazer nova consulta
Orçamentos Anuais
Imprimir
Ano | Tipo de entidade | Tipo | Poder
2016 | Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta) | Despesa Fixada para o Exercício
Baixar arquivo | Visualizar



Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Informações sobre a entidade | Selecionar outro

Transparência Fly

Mapa do site | Manual de Navegação

Página inicial › Contas públicas

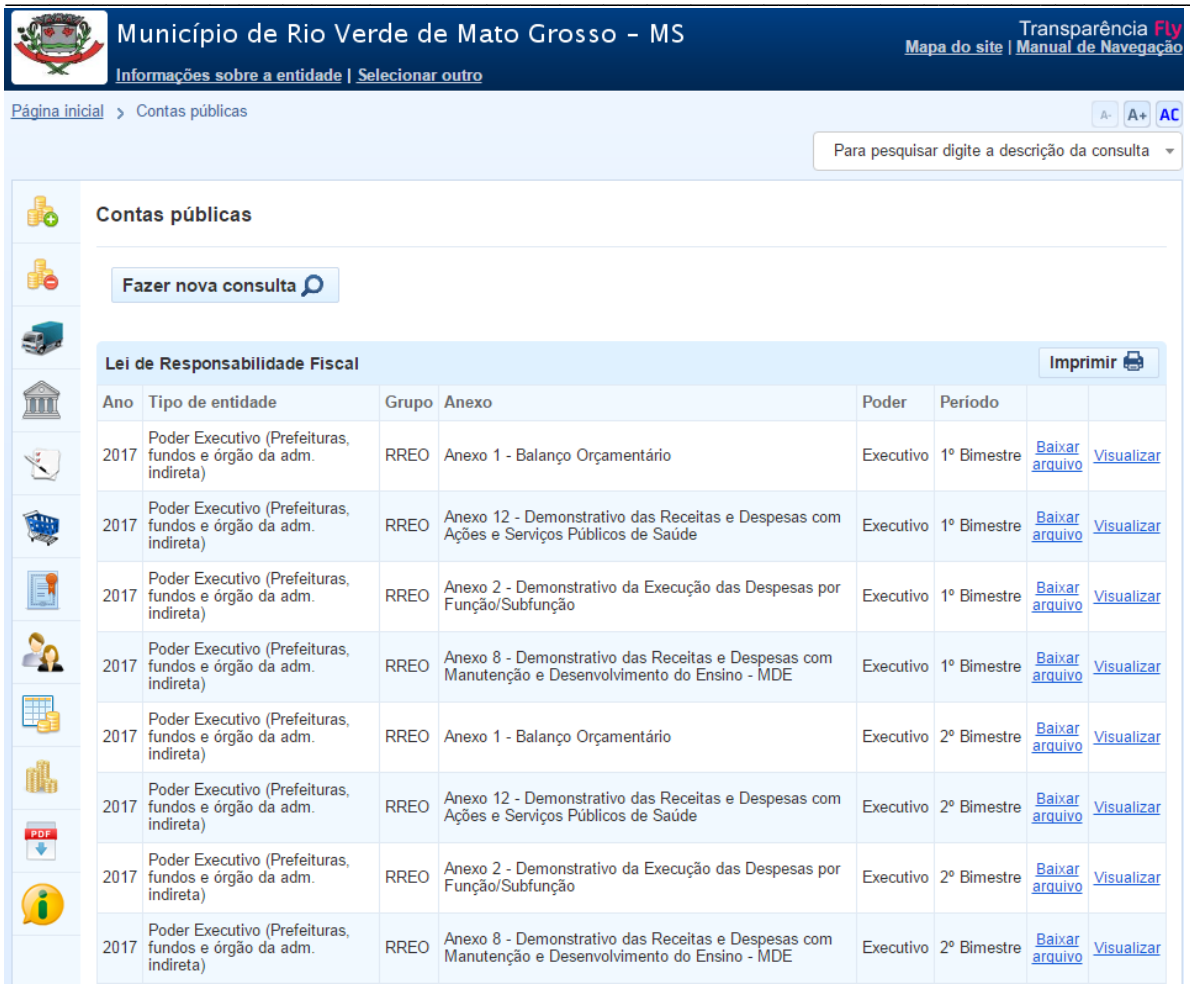
Para pesquisar digite a descrição da consulta

Contas públicas

Fazer nova consulta

Lei de Responsabilidade Fiscal — Imprimir

Ano	Tipo de entidade	Grupo	Anexo	Poder	Período		
2017	Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta)	RGF	Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	Executivo	1º Semestre	Baixar arquivo	Visualizar
2017	Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta)	RGF	Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL	Executivo	1º Semestre	Baixar arquivo	Visualizar
2017	Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta)	RGF	Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	Executivo	1º Semestre	Baixar arquivo	Visualizar
2017	Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta)	RGF	Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito	Executivo	1º Semestre	Baixar arquivo	Visualizar
2017	Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta)	RGF	Anexo 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	Executivo	1º Semestre	Baixar arquivo	Visualizar
2017	Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta)	RGF	Anexo 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Executivo	1º Semestre	Baixar arquivo	Visualizar



Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS

Informações sobre a entidade | Selecionar outro

Transparência Fly
Mapa do site | Manual de Navegação

Página inicial › Contas públicas

Para pesquisar digite a descrição da consulta

Contas públicas

Fazer nova consulta

Lei de Responsabilidade Fiscal — Imprimir

Ano	Tipo de entidade	Grupo	Anexo	Poder	Período		
2017	Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta)	RREO	Anexo 1 - Balanço Orçamentário	Executivo	1º Bimestre	Baixar arquivo	Visualizar
2017	Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta)	RREO	Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Executivo	1º Bimestre	Baixar arquivo	Visualizar
2017	Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta)	RREO	Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	Executivo	1º Bimestre	Baixar arquivo	Visualizar
2017	Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta)	RREO	Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Executivo	1º Bimestre	Baixar arquivo	Visualizar
2017	Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta)	RREO	Anexo 1 - Balanço Orçamentário	Executivo	2º Bimestre	Baixar arquivo	Visualizar
2017	Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta)	RREO	Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Executivo	2º Bimestre	Baixar arquivo	Visualizar
2017	Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta)	RREO	Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	Executivo	2º Bimestre	Baixar arquivo	Visualizar
2017	Poder Executivo (Prefeituras, fundos e órgão da adm. indireta)	RREO	Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Executivo	2º Bimestre	Baixar arquivo	Visualizar

Fonte: Site Transparência Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Disponível em https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01031-015/con_contaspublicas.faces.

Desta forma, entendemos que o gestor deu início ao procedimento de disponibilizar em sítio próprio informações exigidas pela LRF e Lei de Acesso a informação. Contudo, com o objetivo de verificar a efetividade desta decisão deverá o TCE-MS valer-se de **acompanhamento (art. 26 da LO-TCE/MS)**.

2.1.3- Escrituração das contas públicas de modo irregular (Balanço Orçamentário x Comparativo da Despesa):

Essa Auditoria verificou, conforme mencionado em Parecer anterior (PAR-14479/2016), que houve escrituração do Balanço Orçamentário de modo irregular, conforme constam as fls. 130/132, por divergência de R$ 100.715,77 na Dotação Atualizada constante do Balanço Orçamentário em confronto com o Anexo 11 e com as alterações comprovadas pelos Decretos de fls. 82/101 dos autos.

Quanto aos créditos adicionais, no exercício houve suplementações no montante de R$ 187.035,99, e anulações no montante de R$153.757,63 alterando a despesa autorizada para **R$ 115.278,26**, segundo a cópia dos decretos de fls. 82/101, ocorrendo uma divergência do valor apresentado na dotação atualizada do balanço orçamentário (Anexo 12) no valor de **R$215.994,03** com o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11) no valor de R$115.278,26.

Em resposta à Intimação, fls. 154/172, o jurisdicionado informa que procedeu aos ajustes e correções no Anexo 12, mais especificamente na coluna Dotação Atualizada, ou seja, R$ 115.278,26 (cento e quinze mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos). Menciona ainda, que os anexos 12 e as notas explicativas foram devidamente publicados, conforma constam as fls. 163/170. Vejamos as peças corrigidas:

Mato Grosso do Sul

Betha Sistemas

FUNDO MUN.DIR.CRIANC/ADOL.RIO VERDE DE MATO GROSSO

Exercício de 2014

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Período: Janeiro a Dezembro

Página 1

Entidade : FUNDO MUN.DIR.CRIANC/ADOL.RIO VERDE DE MATO GROSSO

Títulos	Autorizada R$			Realizada R$	Diferenças R$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	31.278,26	84.000,00	115.278,26	114.402,77	875,49
07.03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	31.278,26	84.000,00	115.278,26	114.402,77	875,49
0703.08 Assistência Social	31.278,26	84.000,00	115.278,26	114.402,77	875,49
0703.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	31.278,26	84.000,00	115.278,26	114.402,77	875,49
07.03.08.243.0212 AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	31.278,26	84.000,00	115.278,26	114.402,77	875,49
07.03.08.243.0212.2.050 ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	31.278,26	84.000,00	115.278,26	114.402,77	875,49
3.3.90.00.00.00.00.00.1.0050 Aplicacoes Diretas	28.274,26	84.000,00	112.274,26	111.398,77	875,49
3.3.90.30.00.00.00.00.1.0050 Material de Consumo	7.657,13	0,00	7.657,13	7.657,13	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1.0050 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	20.417,13	84.000,00	104.417,13	103.741,64	675,49
3.3.90.39.00.00.00.00.1.0050 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00
4.4.90.00.00.00.00.00.1.0050 Aplicacoes Diretas	3.004,00	0,00	3.004,00	3.004,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1.0050 Equipamentos e Material Permanente	3.004,00	0,00	3.004,00	3.004,00	0,00
Total por Entidade:	31.278,26	84.000,00	115.278,26	114.402,77	875,49
Total Geral:	31.278,26	84.000,00	115.278,26	114.402,77	875,49

Rio Verde de Mato Grosso, 05/04/2017

MARIO ALBERTO KRUGER
PREFEITO MUNICIPAL

DINALVA GOMES VIANA
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROSICLER SILVA MARQUES SOSTER
CONTADORA - CRC MS 008411/0-5

Fls 000161

Mato Grosso do Sul
FUNDO MUN.DIR.CRIANC/ADOL.RIO VERDE DE MATO GROSSO
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES	82.000,00	82.000,00	8.865,70	-73.134,30
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	8.467,10	7.467,10
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.000,00	1.000,00	8.467,10	7.467,10
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.000,00	81.000,00	398,60	-80.601,40
Transf. de Instituições Privadas	80.000,00	80.000,00	0,00	-80.000,00
Transf. de Pessoas	1.000,00	1.000,00	398,60	-601,40
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	82.000,00	82.000,00	8.865,70	-73.134,30
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	82.000,00	82.000,00	8.865,70	-73.134,30
DEFICIT (IV)	-	33.278,26	105.537,07	-
TOTAL (V) = (III + IV)	82.000,00	115.278,26	114.402,77	-875,49
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	73.000,00	73.000,00	-
Superávit Financeiro	-	73.000,00	73.000,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	76.000,00	112.274,26	111.398,77	111.398,77	111.398,77	875,49
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	76.000,00	112.274,26	111.398,77	111.398,77	111.398,77	875,49
DESPESAS DE CAPITAL	6.000,00	3.004,00	3.004,00	3.004,00	3.004,00	0,00
INVESTIMENTOS	6.000,00	3.004,00	3.004,00	3.004,00	3.004,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	82.000,00	115.278,26	114.402,77	114.402,77	114.402,77	875,49
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						

Mato Grosso do Sul
FUNDO MUN.DIR.CRIANC/ADOL.RIO VERDE DE MATO GROSSO
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Fls 000162
Betha Sistemas
Exercício de 2014
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rio Verde de Mato Grosso, 05/04/2017

MARIO ALBERTO KRUGER
PREFEITO MUNICIPAL

DINALVA GOMES VIANA
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROSICLER SILVA MARQUES SOSTER
CONTADORA - CRC MS 00841/O-5

Fonte: Resposta à Intimação, fls. 160/162.

Dessa forma, entendo que o gestor regularizou esse item, estando em consonância os valores apresentados nos Anexos 11 e 12, conforme as alterações dos Decretos, não persistindo deste modo a irregularidade apresentada anteriormente.

Neste sentido opinamos pela recomendação ao gestor, ao contador e ao controlador para que efetuem a conciliação dos dados constantes das DCASP.

2.1.4 – DCASP desacompanhadas De Notas Explicativas

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde de Mato Grosso não encaminhou, juntamente com as Demonstrações, as Notas Explicativas (NE) que são parte integrante das mesmas. A inexistência de tais documentos foi um dos pontos controversos apresentados em nosso parecer PAR - 14479/2016, fls. 116/147.

Em Resposta à Intimação, fls. 154/172, o jurisdicionado encaminhou as referidas Notas Explicativas (NE). A NE intitulada de "Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do FMDCA de Rio Verde de Mato Grosso", fls. 171/172, traz uma série de informações sobre a Apresentação e os Critérios na elaboração das Demonstrações Contábeis, as alterações no Orçamento Inicial, Avaliação das Metas, Ativo Imobilizado e também, o Demonstrativo dos créditos adicionais.

Contudo, é fundamental que se diga que as Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis, e devem, juntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Variação Patrimonial, ser publicado conjuntamente e não de forma isolada como foram.

Vejamos o que diz a NBC T 16.6 - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Resolução nº 1.133/2008 – item 3):

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3. As demonstrações contábeis das entidades definidas no campo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público são:

(a) Balanço Patrimonial;

(b) Balanço Orçamentário;

(c) Balanço Financeiro;

(d) Demonstração das Variações Patrimoniais;

(e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;

~~(f) Demonstração do Resultado Econômico.~~ (Excluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

(g) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

(h) Notas Explicativas. (Incluída pela Resolução CFC n.º 1.437/13)

Fonte: Resolução CFC nº 1.133/2008. Disponível em http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1133.pdf.

Ainda de acordo com as NBCASP 16.6 - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Resolução nº 1.133/2008 - itens 40 e 41) as características das Notas Explicativas são as seguintes:

> 40. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares **àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.**
> 41. As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, **legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.**

As Notas Explicativas devem conter informação adicional RELEVANTE e não SUFICIENTEMENTE EVIDENCIADA nas Demonstrações. Destaco que, de acordo com o MCASP, as Notas Explicativas devem conter um rol mínimo. De acordo com o MCASP –5ª Edição, Parte V, as Notas Explicativas apresentam a seguinte estrutura (página 47):

05.08.02 ESTRUTURA

As notas explicativas devem:

(a) apresentar informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizadas;

(b) evidenciar a informação requerida pelas normas de contabilidade aplicáveis, que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis; e

(c) prover informação adicional que não tenha sido apresentada na apresentação principal das demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão.

Para facilitar a compreensão das demonstrações contábeis e sua comparação com as de outras entidades, as notas são normalmente apresentadas na seguinte ordem:

(a) declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;

(b) Sumário de significativos critérios contábeis utilizados; e

(c) Informação adicional sobre os itens constantes das demonstrações contábeis segundo a ordem de cada demonstrativo e linha do item referenciado.

Fonte: MCASP – 5ª Edição, Parte V, Notas Explicativas, página 47.

Portanto, o gestor estava obrigado a elaborar, publicar e remeter aos órgãos de controle as Notas Explicativas, como é obrigatório por força do item 11 – letra a da Resolução CFC n.º 1.133/2008 e por serem parte integrante das DCASP.

Informação relevante, por exemplo, seria trazer o n.º da Lei que instituiu o fundo, quem é seu ordenador à luz desta lei e qual o objeto do Plano de Trabalho do fundo. Além disso, deve constar das Notas Explicativas, um resumo das principais práticas contábeis.

Por fim, destaco que, em virtude do processo de convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as NE das DCASP, em muito se assemelham as NE das Demonstrações Contábeis do Setor Privado. Assim, a título meramente exemplificativo deixo link para consulta:

- NE Setor Privado (Empresa Estatal)

http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag1.pdf
http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag2.pdf
http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag3.pdf
http://www.sulgas.rs.gov.br/sulgas/images/transparenciaarquivos/2016/Balanco/Balanco_2015_pag4.pdf

- NE do Balanço Geral do Governo do Estado de Santa Catarina

http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/Balanco%20Geral%20de%202015%20Volume%201.pdf
(vide página 165 em diante)

Sendo assim, o gestor cumpriu parcialmente com a obrigatoriedade de **elaborar, publicar e divulgar as Notas Explicativas às DCASP** do Fundo. Ou seja, por ocasião do encerramento do exercício e publicação dos Anexos da Lei 4.320/64, deveria o gestor ter elaborado e publicado conjuntamente as NEs e o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Variação Patrimonial. Da forma como estão as Notas Explicativas, publicadas em tempo diferente das demonstrações contábeis, houve a supressão da sua função precípua que é a de servir como instrumento esclarecedor das principais práticas contábeis e complementar informações não suficientemente evidenciadas nos demonstrativos.

Por isso, reafirmo a opinião de **fixação de prazo ao gestor, para que, ao elaborar as DCASP de 2017, cumpra, na INTEGRA com a obrigatoriedade acima descrita, fazendo cumprir a Resolução CFC n.º 1.133/2008 e o MCASP**, fazendo constar ainda a integração entre os dados contábeis e instrumentos de planejamento mediante o uso dos indicadores constantes do PPA/LDO/LOA.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59,

II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO/TCE/MS), esta Auditoria opina:

a.1) **Pela regularidade com ressalvas**, tendo em vista o prescrito no art. 59, II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LO-TCEMS);

a.2) **pela fixação de prazo ao gestor e ao responsável técnico pelas demonstrações contábeis** para que, ao elaborar as demonstrações relativas ao exercício financeiro de 2017, atentem à obrigatoriedade de elaborar e encaminhar a este TCE as Notas Explicativas que são parte integrante das Demonstrações Contábeis, conforme item 2.1.4 deste parecer;

.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

LR

PROCESSO TC/MS	**: TC/7679/2015**
PROTOCOLO	**: 1592308**
ÓRGÃO	**: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**
RESPONSÁVEL	**: MARIO ALBERTO KRUGER**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**: PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2015**
RELATOR	**: RONALDO CHADID**

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos com o parecer da auditoria conforme disposto Art. 111 do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA